

PROJETO DE LEI Nº 008 /2025.



Dispõe sobre a utilização da Bíblia como material paradidático complementar nas escolas públicas e privadas do Município de Natalândia-MG, e dá outras providências.

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização da Bíblia Sagrada como material paradidático complementar nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Natalândia-MG.

Art. 2º. O uso da Bíblia como material paradidático terá como objetivo o enriquecimento dos conteúdos didáticos nas disciplinas de História, Literatura, Artes, Filosofia e Ensino Religioso, respeitando-se a diversidade cultural e religiosa.

Art. 3º. A utilização do conteúdo bíblico deverá observar os seguintes critérios:

I – Respeito à laicidade do ensino público, conforme disposto na Constituição Federal;

II – Caráter exclusivamente pedagógico e cultural, desvinculado de proselitismo religioso;

III – Participação facultativa dos alunos, mediante autorização dos pais ou responsáveis, quando menores de idade;

IV – Ênfase em elementos históricos, literários, filosóficos e artísticos contidos nos textos bíblicos.

Art. 4º. Poderão ser abordadas, entre outras, as seguintes temáticas de forma transversal:

I – Civilizações antigas como Israel, Egito, Babilônia e impérios mesopotâmicos;

Assinado

II – Gêneros literários como poesia, crônica, metáforas, parábolas e narrativas épicas;

III – Fundamentos filosóficos e éticos presentes nos textos bíblicos.

Art. 5º A aplicação desta Lei será orientada por diretrizes pedagógicas a serem definidas pelas instituições de ensino, podendo contar com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Lei não cria obrigação para as escolas, professores ou alunos, sendo seu uso facultativo e condicionado à autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 7º. Fica garantido o respeito à liberdade de consciência e de crença dos alunos e professores, vedada qualquer forma de discriminação ou imposição de conteúdo religioso.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 15 de abril de 2025



Noely Maria Machado
NOELY MARIA MACHADO.

VEREADORA